



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

CONTRATO Nº 72/2021

Dispensa de Licitação nº 45/2021

Processo nº 3701/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
DOMINGOS DO NORTE E A EMPRESA RONDINEI
GUMIERO 11088955738.**

O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 36.350.312/0001-72, neste ato representado pela Prefeita Municipal a **Sr^a. Ana Izabel Malacarne de Oliveira**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 775.711.857-34, residente na Rua Goiânia, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **Rondinei Gumiero 11088955738** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.647.319/0001-62, situada no Córrego São Gabriel, S/N, Zona Rural, São Gabriel da Palha/ES – CEP: 29.780-000, neste ato representada pelo **Sr^o. Rondinei Gumiero**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 110.889.557-38, ID nº 2078939 SPTC/ES, residente e domiciliado no Córrego São Gabriel, S/N, Zona Rural, São Gabriel da Palha/ES – CEP: 29.780-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tudo com base no Processo protocolado sob o nº 3701/2021, regido pelo Art. 24, II da Lei nº 8.666/93, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 – Contratação de empresa especializada em manutenção Técnica, preventiva e corretiva, higienização, para os aparelhos de Ar Condicionados tipo split, bem como prestação de serviços de desinstalação e instalação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão executados na sede da Prefeitura Municipal (localizada no prédio da Prefeitura Municipal, na Rodovia Gether Lopes de Farias, s/n - Bairro Emilio Calegari, São Domingos do Norte/ES, onde estão instalados os aparelhos de ar condicionado, no horário de 7h às 16h, de segunda a sexta - feira, previamente agendado com a **CONTRATANTE**, podendo ser executado fora do horário estipulado, desde que uma das partes solicite previamente, não gerando nenhum custo adicional para o município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- 2.2** Deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias corridos da data da assinatura do contrato a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – referente aos serviços de manutenção de ar condicionado;
- 2.3.** Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob a supervisão direta da CONTRATADA, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- 2.4.** Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando crachás;
- 2.5.** Os serviços empregados serão tais que proporcionem e garantam perfeitas condições de funcionamento e segurança dos sistemas de ar condicionado e abrangerão todos os componentes, equipamentos e instalações de ventilação;
- 2.6.** Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA com base nas normas vigentes; nas recomendações de manutenção mecânica NBR13971/97-Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT e da NBR 16401, da Portaria do Ministério da Saúde 3523/1998; à NBR 14679/12 - Sistema de Condicionamento de ar e Ventilação - Execução de Serviços de Higienização; às normas da ABNT; às prescrições e recomendações dos fabricantes e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT; bem como a este Termo de Referência;
- 2.7.** A CONTRATADA deverá manter sistema de pronto atendimento, com equipe composta por técnicos especializados e habilitados a manter os equipamentos, sistemas e instalações adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- 2.8.** Defeitos e incorreções nas instalações e aparelhos de ar condicionado e ventilação constatados pela CONTRATADA deverão ser imediatamente notificados à Fiscalização da CONTRATANTE;
- 2.9.** Os condicionadores de ar que por motivos técnicos não puderem ser consertados/regulados nos locais de uso, serão retirados pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação e avaliação do Fiscal do Contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 2.10.** A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e recursos para retirar e transportar os equipamentos defeituosos para o local da oficina, assim como para o retorno para sua posição de origem;
- 2.11.** A CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação necessária, inclusive ART de Serviço, a habilitação técnica, do(s) responsável(eis) técnico(s) pela execução de serviços que dependam de Habilitação Técnica, conforme legislação específica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

2.12. A CONTRATADA deverá trocar os filtros de óleo, de gás refrigerante, ou de ar, quando forem executadas operações de troca de componentes do ciclo de gás (Exemplo: troca do compressor);

2.13. Filtros de ar não descartáveis deverão ser trocados quando a tela de retenção estiver rasgada ou quando a armação plástica ou metálica estiver quebrada;

2.14. É de responsabilidade da CONTRATADA o perfeito funcionamento do sistema de drenagem de água condensada;

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, RECURSOS:

3.1 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 13.230,00** (treze mil, duzentos e trinta reais).

3.2. Após verificado que o serviço se encontra de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30(trinta) dias, contados da data de realização do serviço.

3.3. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal (is), em duas vias.

3.4. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

Secretaria Municipal de Administração

Fontes de Recurso: 1001 – Ficha: 601.

ANEXO I

ITEM	Produto/Serviço	quantidade	Valor unitario	Valor total
01	HIGIENIZAÇÃO AR CONDICIONADO 30.000 BTU'S	05	200,00	1.000,00
02	HIGIENIZAÇÃO CORTINA AR	02	150,00	300,00
03	RECARGA DE GÁS AR CONDICIONADO 30.000 BTU'S	05	360,00	1.800,00
04	MÃO DE OBRA	01	1.160,00	1.160,00
05	HIGIENIZAÇÃO AR	01	150,00	150,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

	CONDICIONADO 18.000 BTUS			
06	RECARGA DE GÁS AR CONDICIONADO 18.000 BTU'S	01	250,00	250,00
07	REMANEJAMENTO AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	01	180,00	180,00
08	RECARGA DE GÁS AR CONDICIONADO 12.000 BTU'S	01	250,00	250,00
09	HIGIENIZAÇÃO AR CONDICIONADO 12.000 BTU'S	01	150,00	150,00
10	INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO 12.000 BTU'S	01	390,00	390,00
				5.630,00

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Fontes de Recurso: 1001 – Ficha: 108

ITEM	Produto/Serviço	quantidade	Valor unitario	Valor total
01	INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO	03	450,00	1.350,00
02	DESINSTALAÇÃO AR CONDICIONADO	06	80,00	480,00
03	HIGIENIZAÇÃO AR CONDICIONADO	06	120,00	720,00
04	RECARGA DE GÁS	06	220,00	1.320,00
05	MÃO DE OBRA	01	780,00	780,00
				4.650,00

Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável

Fontes de Recurso: 1001 – Ficha: 500

ITEM	Produto/Serviço	quantidade	Valor unitário	Valor total
01	REMANEJAMENTO DE AR CONDICIONADO	03	450,00	1.350,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

02	HIGIENIZAÇÃO DE AR	03	150,00	450,00
03	CONDICIONADO			
03	RECARGA DE GÁS AR	03	250,00	750,00
04	CONDICIONADO			
04	MÃO DE OBRA	01	400,00	400,00
				2.950,00

Parágrafo Primeiro: o pagamento será efetuado após a emissão de documento de cobrança pertinente, mediante declaração fornecida pelo fiscais de contrato:

- > **Sebastiana Aparecida Pereira- Secretaria de Educação e Cultura**
- > **Lucia Maria Cardoso – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.**
- > **Tereza Marquezine – Secretaria de Agricultura.**

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1- O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura até **31/12/2021**.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto do contrato, incluindo cumprimento dos prazos, especificações técnicas, normas ambientais, de engenharia e de segurança e medicina do trabalho, além da legislação aplicável, assegurando sua conformidade, adequação, qualidade, segurança e solidez;

5.2. Os reparos em equipamentos que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, serão realizados pela CONTRATADA em local apropriado, mediante prévia aprovação do Fiscal do Contrato;

5.3. A CONTRATADA fica inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, respondendo diretamente, perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão de seus empregados, prepostos, subcontratados, independentemente de culpa e que não sejam comprovadamente consequência de ação ou omissão da CONTRATANTE;

5.5. Observar, em todos os serviços de manutenção, a preservação dos recursos naturais, evitando a prática de atividades que acarretem prejuízo ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

meio ambiente, especialmente no que diz respeito ao recolhimento do gás refrigerante;

8.6. Executar os serviços de manutenção de acordo com as especificações do fabricante e em conformidade com a Portaria nº 3.523, de 28/08/98, do Ministério da Saúde; com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13971/97 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, da NBR 16401, da NBR 14679/12 - Sistema de Condicionamento de ar e Ventilação - Execução de Serviços de Higienização e demais normas da ABNT; e com as normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

5.7. Utilizar, na limpeza dos equipamentos, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim, respeitando a legislação de proteção do meio ambiente;

5.8. Não utilizar produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA nº 267 de 14 de setembro de 2000;

5.9. Utilizar somente pessoal qualificado e em número suficiente à execução de todos os serviços, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação, pelos contratos de trabalho celebrados com seus empregados e respectivos encargos decorrentes, incluindo pagamento de seus salários e benefícios, tributos e contribuições correlatas, alimentação, transporte e indenizações, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por quaisquer reclamações trabalhistas que vierem a ser ajuizadas em virtude do contrato celebrado;

5.10. Designar 01 (um) preposto, para gerenciar operacionalmente os empregados, bem como receber as comunicações, por parte da CONTRATANTE, das falhas porventura constatadas na prestação dos serviços;

5.11. Indicar todos os meios de contato com o preposto designado e assegurar a sua disponibilidade para contato durante o horário das 07h às 16h, de segunda à sexta-feira.

5.12. O preposto terá como responsabilidades:

- Coordenar os funcionários, responsabilizando-se pela disciplina, pelo controle da execução dos serviços, frequência, pontualidade e pelo encaminhamento à CONTRATADA de todas as reclamações e reivindicações destes, bem como providenciar o acompanhamento pelos responsáveis técnicos de todos os serviços a serem executados;
- Receber e encaminhar os serviços demandados pela CONTRATANTE para execução, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- Zelar pela boa execução dos serviços, orientando e controlando o desempenho dos profissionais responsáveis pelos serviços;
- Adotar as providências necessárias à satisfatória correção das falhas detectadas ou apontadas pela Fiscalização da CONTRATANTE;
- Comunicar imediatamente à Fiscalização do CONTRATANTE qualquer irregularidade ou anormalidade, bem como qualquer ocorrência que impeça ou prejudique o bom andamento dos serviços.
- Estabelecer como período de atendimento técnico, o horário das 07h às 16h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, nos locais onde os equipamentos se encontrarem instalados;
- Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº8.666/1993;
- Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta da contratação, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- Apresentar Nota Fiscal Eletrônica contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos itens, com os valores contratados;
- Utilizar equipamentos e materiais de qualidade, suficientes à execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes, resoluções do CONFEA/CREA, assim como responsabilizar-se por sua conformidade, adequação, desempenho e qualidade;
- Substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, quaisquer insumos ou serviços relacionados à execução do objeto que venham a ser justificadamente considerados pela CONTRATANTE como defeituosos, incorretos, insuficientes ou inadequados;
- Executar as atividades necessárias à conclusão do objeto de modo a pouco interferir nas atividades da CONTRATANTE;
- Após a realização dos serviços, manter as instalações da CONTRATANTE em perfeitas condições de operacionalidade, limpeza e segurança, respeitando todas as características originais dos ambientes que tenham sido alteradas durante as atividades de manutenção, conservando a edificação contra qualquer deterioração e dano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- Apresentar, antes do início dos serviços certificado de treinamento admissional de todos os empregados, de acordo com a NR-18, visando a garantir a execução de suas atividades com segurança, e atestado de saúde ocupacional de todos os empregados;
- Fornecer e assegurar a utilização dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) necessários à proteção da integridade física dos trabalhadores;
- Manter pessoal, em serviço, devidamente identificado com crachás e uniformes, com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;
- Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha a ocorrer com os empregados envolvidos na execução do contrato, tanto os seus quanto os subcontratados;
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, quer seja acidente de trabalho na execução dos serviços contratados ou resultante de caso fortuito, mesmo ocorrido na via pública, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratado;
- Responsabilizar-se pela segurança de todos os envolvidos na execução do objeto e de terceiros que transitem ou tenham acesso ao local de execução dos serviços, praticando todos os atos necessários à minimização de riscos de acidentes, cumprindo e fazendo cumprir todas as leis, decretos, demais instruções normativas, normas regulamentadoras, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho, aplicáveis à execução do Objeto;
- Afastar dos serviços, qualquer empregado, da CONTRATADA que, comprovadamente e por recomendação da Fiscalização do Contrato, venha a demonstrar conduta inadequada ou incapacidade técnica, causando embaraço à boa execução do objeto contratual;
- Fornecer todos os documentos e informações pertinentes à execução dos serviços, atualizados, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE ou seus fiscais, bem como prestar os esclarecimentos técnicos que se fizerem necessários, cumprindo tais obrigações no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos após a respectiva solicitação formal;
- Disponibilizar prontamente as informações requeridas pela CONTRATANTE relativas ao andamento dos serviços, particularmente aquelas pertinentes ao controle de qualidade e a garantia da qualidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

dos materiais, equipamentos e serviços, assim como esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução do objeto contratual;

- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- Fornecer todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços de manutenção;
- Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE ou de outras empresas que prestam serviço para a CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pela guarda e segurança de todos os seus instrumentos, ferramentas e equipamentos até o término do contrato;
- Não divulgar nem fornecer dados ou informações referentes aos serviços executados, sob as penas da lei, a não ser quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE;
- Apresentar à Fiscalização do Contrato, para liquidação da despesa, Relatório contendo todas as informações detalhadas dos serviços prestados;
- Proceder às Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) junto ao CREA-ES, da CONTRATADA, mantendo-as atualizadas, apresentando-as à CONTRATANTE em cumprimento à legislação pertinente aplicável à execução do objeto;
- Seguir as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para aumento da vida útil e melhoria do RENDIMENTO dos equipamentos;
- Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realizações de séricos de purga, pintura e revestimentos protetores;
- Observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 (ou outra que venha a substituí-la), em especial as disposições dos artigos 59 e 69, procedendo conforme determinações descritas a seguir:
- Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- Utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição se necessária;
- Remover as partículas sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, e acondicioná-las adequadamente;
- Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
- Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados;
- Observar as prescrições das Resoluções RE nº 176/2000 e 09/2003 da ANVISA (ou outras que as substituïrem), sobre os padrões referenciais de qualidade do ar;
- Responsabilizar-se por danos e vazamentos nos equipamentos, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos. Nesta situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas sem ônus para a CONTRATANTE;
- Solicitar previamente ao Fiscal do Contrato autorização para movimentar equipamentos ou modificar elementos existentes no prédio, para facilitar a execução de seus serviços.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Designar formalmente servidores para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução da prestação de serviços;

6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços;

6.3. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente uniformizados e identificados através de crachás, às suas dependências para execução dos serviços;

6.4. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições;

6.5. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e sanadas;

6.6. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes na solicitação da prestação de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- 6.7.** Comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços, para adoção das providências saneadoras;
- 6.8.** Aplicar as penalidades previstas contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA;
- 6.9.** Atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa à efetiva prestação dos serviços, para posterior pagamento;
- 6.10.** Receber os serviços executados pela CONTRATADA que estejam em conformidade com o Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo dos CONTRATANTES, atendida a conveniência dos serviços, recebendo o CONTRATADO o valor dos serviços efetuados.

7.2 - O Contratante terá direito de rescindir o presente contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;
- b) Quando pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pelo CONTRATANTE, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato, no todo ou em partes, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- d) Se houver interrupção na distribuição, sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 02 (dois) dias consecutivos;
- e) No interesse do serviço público, devidamente justificado;
- f) Os casos de rescisão respeitarão os preceitos constantes no Art. 79, combinados com o Art. 78 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- 8.2.** ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a CONTRATANTE;
- 8.3.** MULTA POR INADIMPLEMENTO - 10% (dez) por cento, incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em prestar os serviços;
- 8.4.** Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;
- 8.5.** As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

8.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O Órgão gerenciador é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos do Norte do Norte- ES.
E, por estarem justos, combinados, assinam 04 (quatro) vias de igual teor o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinados.

São Domingos do Norte/ES, 13 agosto de 2021.

Ana Izabel Malacarne de Oliveira
Prefeita Municipal
Contratante

Rondinei Gumiero
Representante
Contratado

Testemunha:

a) _____ b) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari- São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefax:

(027) 3742/1219 - telefone (027)3742/0200

CNPJ 36.350.312/0001-72